

EMENDA

Acrescente-se o seguinte art. 9º ao projeto de lei nº 5.314, de 2001, e ao substitutivo aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviços Público, renumerando-se os subsequentes:

"Art. 9º A implementação do disposto nesta Lei observará o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

Sala da Comissão, de de 2001

Deputado GERMANO RIGOTTO

Relator